



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida

PL 1311/2000

L I D O  
Em 25 / 5 / 2000  
Assessoria de Plenário

A C C S - C A S

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

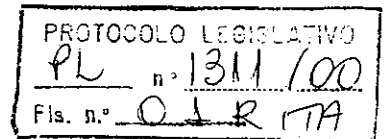
Institui, no Distrito Federal, o Dia 17 de dezembro como data alusiva ao Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário comemorativo do Distrito Federal, o Dia do Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, a ser comemorado em 17 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, cuja população aproxima-se, a passos largos, dos dois milhões de habitantes, defronta-se, permanentemente, com uma forte demanda por serviços públicos como educação, saúde, habitação, segurança, saneamento, dentre muitos outros de grande relevância social. Essa não é uma característica específica do Distrito Federal, mas um fenômeno que se manifesta em todos os níveis de governo, seja federal, estadual ou municipal, assim como em outros países.

No caso particular do Distrito Federal, o financiamento de tais serviços públicos é feito, em grande medida, com os recursos arrecadados sob a forma de impostos, dos quais os mais importantes são o ICMS, o ISS, o IPTU e o IPVA.

Ocorre, contudo, que, numa atitude absolutamente anti-social, muitos contribuintes deixam de pagar os impostos devidos, optando pela sonegação ou outras formas de evasão fiscal. Com isso, privam o Estado dos recursos necessários para o financiamento daqueles serviços públicos essenciais e outros investimentos sociais, especialmente naquelas áreas já mencionadas, como educação, saúde, saneamento básico, segurança pública, transportes coletivos, etc.

Esse comportamento, condenável sob todos os aspectos, traz graves prejuízos para toda a população do Distrito Federal, particularmente para os seus estratos mais pobres, que dependem fortemente dos citados serviços públicos. É nesse momento que manifesta-se, de forma inequívoca, a importância social do trabalho desenvolvido pelo Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, independentemente da denominação particular que se lhe atribua, seja



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de auditor-tributário, fiscal de tributos, auditor-fiscal, controlador de arrecadação ou qualquer outro nome.

O que importa ressaltar aqui é o trabalho desenvolvido por esses importantes servidores, muitas vezes de cunho educativo, no sentido de esclarecer e orientar o contribuinte e a opinião pública em geral sobre a importância de que todos cumpram, corretamente, as suas obrigações fiscais, pagando os impostos devidos e, assim, numa demonstração de cidadania plena, possam contribuir para o bem-estar coletivo.

Nem sempre, entretanto, esse trabalho pedagógico alcança os resultados pretendidos, pois, alguns maus contribuintes insistem em buscar meios para eximir-se do pagamento dos tributos devidos, utilizando-se dos mais variados e sofisticados métodos para sonegá-los. Isso exige do fiscal um árduo, paciente e meticuloso trabalho para identificar as diferentes formas de fraudar o Fisco, o que requer uma rigorosa formação educacional e um contínuo e permanente esforço em busca da qualificação profissional.

É graças a esse trabalho, de natureza preventiva e, quando necessário, também repressivo, que o Fiscal, enfrentando, muitas vezes, interesses econômicos poderosíssimos; sofrendo ameaças de todos os tipos e colocando em risco até a própria vida, consegue resgatar o imposto sonegado e constituir o crédito tributário, propiciando ao Estado os recursos necessários para que possa cumprir a sua função social.

É justo, pois, que se reserve uma data, no calendário comemorativo do Distrito Federal, para homenagear o servidor fiscal, que, a despeito de muitas incompreensões, realiza um trabalho do mais alto significado para a sociedade, sacrificando muitas vezes sua vida familiar e social, para que possa preservar sua absoluta independência no contato diário com os contribuintes, sem sofrer qualquer tipo de pressão ou constrangimento.

A data escolhida, 17 de dezembro, representa um marco histórico na cobrança de tributos no Brasil, pois foi naquela data que, no já muito longínquo ano de 1548, D. João III, nomeou Antônio Cardoso de Barros para o cargo de Provedor-Mor da Real Fazenda, que tinha, dentre outras atribuições, **superintender e fiscalizar a arrecadação de tributos e o seu recolhimento ao Tesouro da Coroa.**

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2.000

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1311/00
Fls. n.º 02 RITA

Deputado WASNY

*Manoel*  
DE ROQUE